

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO XIV  
Entidades e Autarquias III**

**Quanto ao documento 139.**

**Oriundo do(a):**

**Escola Presbiteriana de Alta Floresta .**

**Ementa:**

**Solicitação de homologação do novo Estatuto da Escola Presbiteriana de Alta Floresta.**

**A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:**

**Aprovar as alterações proposta, ficando a redação como segue:**

**ESTATUTO DA ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA Utilidade Pública Municipal - Lei 1º 585/94 TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º - A Escola Presbiteriana de Alta Floresta, doravante denominada EPAF com sede na Rua U - 6, nº 600, Alta Floresta, MT, estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício desta cidade, Protocolo n.º A/1 fls. 061 vº, Registro n.º 259, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, social, cultural e esportiva, que se propõe a ministrar educação em todos os níveis e graus, dentro de princípios cristãos, reformados e presbiterianos de seus fundadores. § 1º - Pertencem à Igreja Presbiteriana do Brasil todos os bens móveis e imóveis e continuarão à disposição da EPAF enquanto esta estiver fazendo uso dos bens para os fins estabelecidos na forma estatutária. § 2º - A EPAF rege-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor. § 3º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. § 4º - A EPAF será responsável perante as autoridades públicas em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria da Diretoria Geral. TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO CAPÍTULO I - Da Constituição e dos Associados Art. 2º - A EPAF compõe-se de duas categorias de associados, a saber: I**



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXLIX**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 24/03/2011**

- Associado Vitalício, que é única e exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil; II - Associados eleitos em número de 06 (seis). § 1º - Os Associados eleitos serão admitidos, mediante proposta apresentada por dois associados no pleno exercício de suas funções e aprovação do Conselho Deliberativo. § 2º - É direito dos Associados participarem das reuniões do Conselho Deliberativo e nelas votar e serem votados. § 3º - São deveres dos Associados: I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da EPAF; II - Observar os estatutos, regulamentos e resoluções da EPAF; III - Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo para as quais forem convocadas. § 4º Compete ao representante do Associado Vitalício empossar os associados Eleitos. § 5º O mandato dos Associados Eleitos é de 03 (três) anos, permitida duas reconduções consecutivas. § 6º Os mandatos dos Associados Eleitos são renovados anualmente em 1/3 (um terço). § 7º Todos os Associados Eleitos ou reeleitos deverão ser previamente aprovados pelo representante do Associado Vitalício. § 8º Os Associados não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela EPAF. § 9º Os Associados não são remunerados pelo exercício de suas funções, nem podendo servir como associado qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na EPAF. § 10º É vedada a contratação para cargos remunerados ou em Comissão na EPAF de cônjuges e parentes até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa. § 11º Os Associados Eleitos poderão ser destituídos de seus mandatos em qualquer tempo por proposta justificada de dois terços de membros do Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Associado Vitalício; por ausência injustificada a três reuniões consecutivas; ou pelo cometimento de falta grave que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para a EPAF. § 12º Os associados vitalício e eleitos deverão ser membros professos em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil.

**CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo** Art. 3º - A Assembléia dos Associados se denomina Conselho Deliberativo, órgão superior de Direção da EPAF. Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo: I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as suas próprias decisões; II - Aprovar o orçamento; III - Aprovar projetos propostos pelo Diretor Administrativo e que exijam dotações extra-orçamentárias; IV - Aprovar os balanços anuais e contratar serviços de Auditoria quando achar conveniente; V - Contratar e demitir a Diretoria Geral para EPAF, após aprovação do representante do Associado Vitalício e fixar seus honorários; VI - Indicar nomes de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil ao representante do Associado Vitalício, para composição do Conselho Deliberativo, preferencialmente pessoas residentes em Alta Floresta; VII - Deliberar sobre aquisição, venda, oneração, empréstimo de imóvel, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Eleitos, ouvida a Comissão Executiva ou o Supremo Concílio da Igreja

Presbiteriana do Brasil; VIII - Propor alteração do presente Estatuto a ser aprovado pela Comissão Executiva ou o Supremo Concílio. Art. 5º - O Conselho Deliberativo reúne-se uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado. § 1º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. § 2º - Nas reuniões extraordinárias somente se deliberam os assuntos incluídos na convocação. § 3º - O quorum das reuniões é composto de quatro Associados, exceto nos casos em que este estatuto determine quorum diverso. Art. 6º - As decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto determine diversamente, sempre com a presença do representante do Associado Vitalício. **CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal** Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes. § 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por um único mandato. § 2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pelo CD. § 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. Art. 8º - São atribuições do Conselho Fiscal: I - Exarar o parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da EPAF, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pela Diretoria Administrativa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação. II - Fornecer pareceres sobre a gestão da Diretoria do CD para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ou, em qualquer ocasião quando solicitado pelo CD. **CAPÍTULO IV - Da Diretoria** Art. 9º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é constituída pelo: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário. § 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos; § 2º - Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, Conselheiros em pleno exercício de suas funções. Art. 10 - Compete ao Presidente: I - Representar a Escola ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Parágrafo único. As procurações outorgadas serão assinadas pelo Presidente e mais um outro membro da diretoria. II - Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria e, quando for o caso, dar o voto de desempate. Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Art. 12 - Compete ao Secretário: I - Lavrar atas; II - Manter sob custódia o arquivo sempre em ordem; III - Cuidar da correspondência. **CAPÍTULO V - Da Direção Geral** Art.13 - A EPAF é administrada por uma Diretoria Geral, composta por um Diretor(a) Pedagógico e um Diretor(a) Administrativo, eleitos pelo Conselho Deliberativo. Art.14 - A Direção pedagógica e administrativa da EPAF, órgão de execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da

Escola, serão integradas por profissionais contratados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor (a) Pedagógico (a) será responsável por toda educação pedagógica da ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, tendo subordinado a ele os Coordenadores, Professores e Auxiliares.

§ 2º - Compete ao Diretor (a) Pedagógico (a): I - Planejar, analisar e aprovar o plano de aula da escola, com base no projeto pedagógico da mesma; II - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes e metas estabelecidas no seu plano anual, redirecionando as ações quando necessário; III - Coletar, conhecer, interpretar e fazer cumprir regulamentos, estatutos, diretrizes, normas e toda legislação vigente dos órgãos do sistema educacional; IV - Elaborar juntamente com os outros membros da diretoria executiva, o Regimento Escolar e Plano Pedagógico, submetendo-o à aprovação do órgão competente e fazê-lo cumprir; V - Fazer observar o cumprimento do horário, a pontualidade dos professores, professores auxiliares e alunos; VI - Exigir do professor reposição de aulas a fim de completar a carga horária dos componentes curriculares; VII - Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes; VIII - Diagnosticar juntamente com a equipe pedagógica da Escola os desvios que possam ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar os meios para saná-los; IX - Assinar juntamente com o (a) secretário (a) os documentos Pedagógicos da escola; X - Aprovar as grades curriculares e o calendário escolar; XI - Autorizar pedido de matrículas e transferências; XII - Divulgar o Regimento Escolar a todo o pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, aos pais e responsáveis; XIII - Enviar aos órgãos competentes e à entidade mantenedora relatórios pedagógicos das atividades da Escola quando solicitado; XIV - Aplicar medidas disciplinares aos educandos do estabelecimento, obedecendo à legislação sobre a matéria e o disposto neste Regimento; XV - Indicar ao Diretor Administrativo funcionários para contratação e dispensa, do corpo docente, quando estes não estiverem executando competentemente o que lhes foi atribuído; XVI - Convocar e presidir as reuniões do corpo docente e da Associação de Pais e Mestres; XVII - Assistir e presidir às reuniões do Conselho de Classe; XVIII - Executar outras funções inerentes ao cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

§ 3º - O Diretor (a) Administrativo (a) será escolhido pelo Conselho Deliberativo da EPAF, com objetivo de gerir administrativa e financeiramente a ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, bem como, bens móveis, imóveis e todas as construções e benfeitorias determinadas pelo Conselho Deliberativo, tendo subordinado a ele o Tesoureiro.

§ 4º - Em casos especiais a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor (a) Administrativo (a) trabalhará sem o auxílio do Tesoureiro.

§ 5º - Compete ao Diretor (a) Administrativo (a): I - Manter o Conselho Deliberativo informado quanto aos

compromissos financeiros do estabelecimento, através de relatórios, estatísticas ou demais meios informativos; II - Cumprir todas as resoluções administrativas determinadas pelo Conselho Deliberativo; III - Abonar ou justificar faltas de professores e funcionários na forma da lei; IV - Manter a escrituração de documentos tais como: balancetes mensais, livro caixa, movimento diário; V - Efetuar os recebimentos e pagamentos via cheque com assinatura pessoal e assinatura do tesoureiro; VI - Manter em ordem a contabilidade; VII - Receber mensalidades escolares, assim como pagamentos rotineiros, ou aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo; VIII - Depositar todos os valores recebidos em conta bancária, em nome da Escola Presbiteriana de Alta Floresta; IX - Atender a solicitação dos pais quanto às declarações e similares referentes a pagamentos feitos neste departamento; X - Atender com cordialidade alunos, pais, funcionários e fornecedores da escola; XI - Manter atualizada a pasta de documentos de funcionários e vida trabalhista; XII - Atuar como preposto junto ao Ministério e Justiça do Trabalho; XIII - Emitir cobranças bancárias, judiciais e extrajudiciais, respeitando o Código de Defesa do Consumidor; XIV - Contratar e demitir funcionários da Escola. XV - Supervisionar a escrituração das folhas mensais de pagamento, zelando pelo arquivo dos seus respectivos comprovantes.

Seção I - Da Secretaria Acadêmica Art. 15 - Compete ao Secretário(a): I - Ter sob sua responsabilidade todos os livros, arquivos, documentos da Escola e proceder todas as diligências exigidas ao funcionamento normal do estabelecimento e as explicitadas no Regimento Escolar; II - Substituir o(a) Diretor(a) Pedagógico na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência. Seção II - Da Tesouraria Art. 16 - O tesoureiro, com formação profissional adequada, cuidará da administração financeira e patrimonial da EPAF, sob a orientação e supervisão do(a) Diretor(a) Administrativo. § 1º - Compete ao(a) Tesoureiro(a): I - Efetuar pagamentos, os quais serão assinados por ele e pelo(a) Diretor(a) Administrativo em conjunto; II - Receber valores e mensalidades; III - Manter em ordem os serviços da tesouraria, encaminhando a documentação necessária a contabilidade; IV - Depositar os valores recebidos em conta bancária em nome da EPAF; V - Elaborar com a direção administrativa a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte. VI - Elaborar proposta dos valores dos serviços prestados com base em planilhas de custos detalhada; segundo critérios técnico-contábeis; VII - Apresentar relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos; VIII - Substituir o(a) Diretor(a) Administrativo na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência. § 2º - O tesoureiro responde com seus bens havidos e por haver pelas importâncias sob sua guarda. Art. 17 - O Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo devem, quando

convocados comparecer as reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo sem direito a voto. Art. 18 - Sempre que o Conselho Deliberativo aprovar a criação de uma nova Mantida deve, no que couber, designar a diretoria geral em atividade para acumular as funções de direção até à total implantação da nova instituição. TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS CAPÍTULO I - Do Patrimônio Art. 19 - O Patrimônio e a receita da EPAF constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares. § 1º - A EPAF poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas nacionais internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos. § 2º - Os bens a serem adquiridos pertencerão à Igreja Presbiteriana do Brasil, que é a associada vitalícia. CAPÍTULO II - Das Rendas Art. 20 - As rendas da Escola e demais Mantidas serão as taxas e mensalidades escolares, receitas financeiras, administração de bens e imóveis, bem como de outras fontes permitidas por lei. Parágrafo único. A EPAF aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 21 - Compete privativamente à assembléia Geral: I - Destituir os administradores; II - Propor alteração do presente Estatuto a ser aprovado pela Comissão Executiva ou o Supremo Concílio. § 1º - para as deliberações que referem-se os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. § 2º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim, mediante requerimento de cinco Associados Eleitos e do Associado Vitalício, com trinta dias de antecedência. § 3º - Todas as propostas de alterações devem obter dois terços dos votos dos Associados Eleitos, mais o voto do Associado Vitalício. § 4º - As alterações somente entrarão em vigor após aprovadas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva. § 5º - Da convocação da reunião extraordinária citada no § 2º, enviar-se-á cópia, com trinta dias de antecedência a todos os Associados. Art. 22 - Os casos de omissão serão resolvidos pelo voto de dois terços do Conselho Deliberativo e a expressa aprovação do representante do Associado Vitalício. Art. 23 - O presente estatuto entra em vigor e começa produzir efeitos legais se cumpridas as exigências estatutárias. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 24 - Ficam mantidos os atuais mandatos dos Associados Eleitos até que o representante do Associado Vitalício faça recomposição

escalonada do Conselho Deliberativo. Parágrafo único - Na recomposição escalonada do novo Conselho Deliberativo será obedecido o seguinte critério: I - Dois conselheiros para um mandato de um ano; II - Dois conselheiros para um mandato de dois anos; III - Dois conselheiros para um mandato de três anos. Art. 25 - Fica assegurado o registro como funcionário da EPAF aos que antes da vigência deste estatuto já faziam parte do seu quadro funcional na condição de cônjuge e ou parente até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral. Nota O presente estatuto foi aprovado no dia 10/02/11, Registrado no dia \_\_\_\_\_, no Cartório do 2º Ofício Dalla Riva, da cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, registro nº 259, fls 063, livro A2.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Rev. Amauri Costa de Oliveira

Sub-relator: Rev. Leonardo Santana de Oliveira

Membros: Rev. Wendell Lessa Vilela Xavier, Rev. Jorge Ferreira Lola, Presb. Paulo Mastro Pietro.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Representante da Escola Presbiteriana de Alta Floresta**

**Solicitação de homologação do novo Estatuto da Escola Presbiteriana de Alta Floresta**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 139**

Destino:

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/03/2011**



Alta Floresta, 15 de Fevereiro de 2011

À Secretaria Executiva

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Nesta

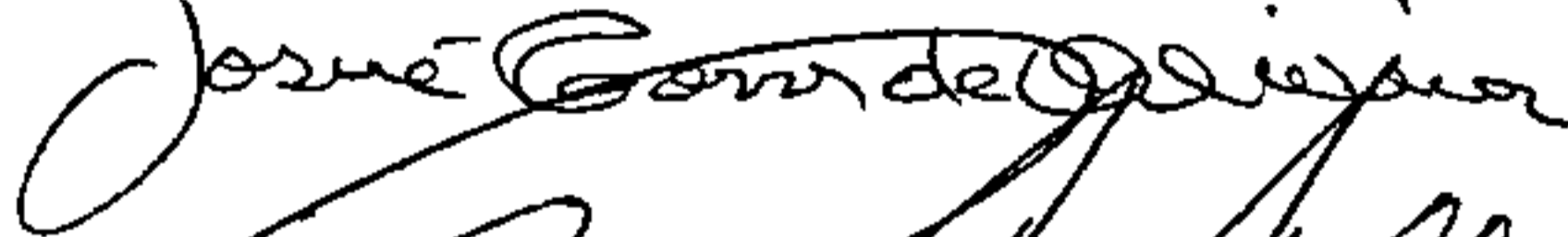
Prezados irmãos em Cristo,

Vimos por meio deste, solicitar a homologação do novo Estatuto da Escola Presbiteriana de Alta Floresta. Informamos que o mesmo foi analisado por um advogado competente e mais o Conselho Deliberativo da EPAF mais aprovação do representante do Associado Vitalício da IPB, algumas mudanças foram feitas por encontrar muitos erros no estatuto antigo e necessidade de uma dicotomização na direção da Escola, pois um diretor geral não está conseguindo sozinho administrar a Escola, devido o grande crescimento da mesma, por isto o Conselho Deliberativo resolveu em sua septuagésima sétima reunião, fazer estas modificações necessárias, aprovando então, a criação de um diretor(a) pedagógico e um(a) administrativo.

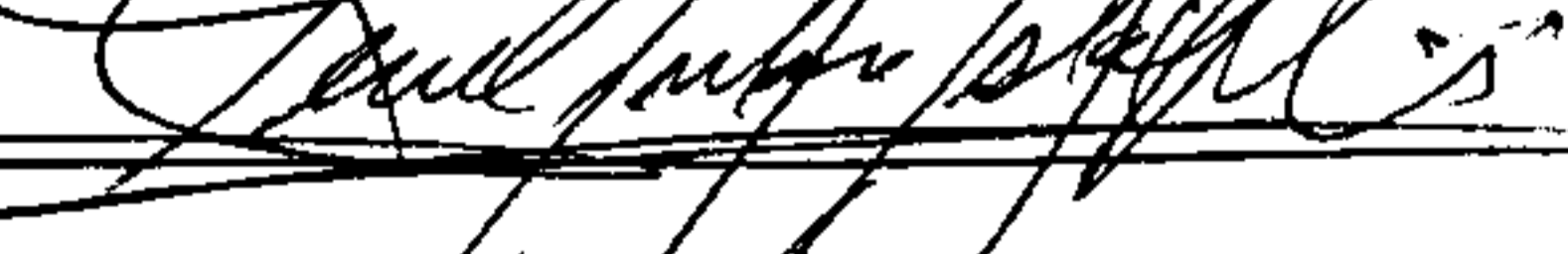
Segue em anexo ata de aprovação.

Sendo tudo para o momento, em Cristo Jesus o Senhor nosso

Rev. Josué Torres de Oliveira



Presb. Renato Antônio Astolpho



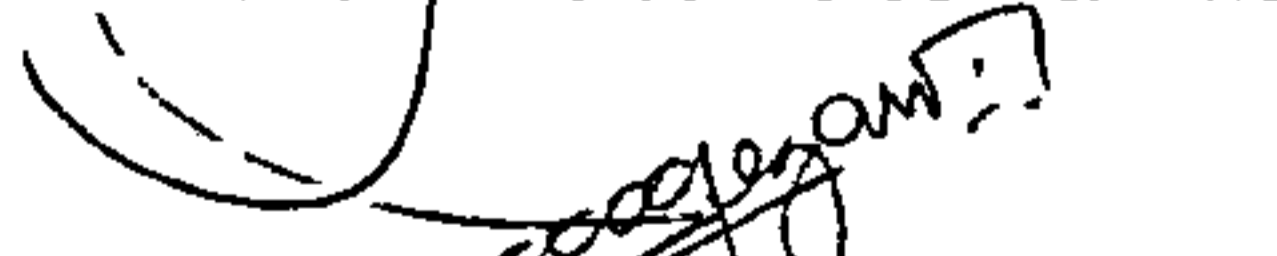
Elessandro Lopes Vanderley



Rev. Alexander Alves Melo

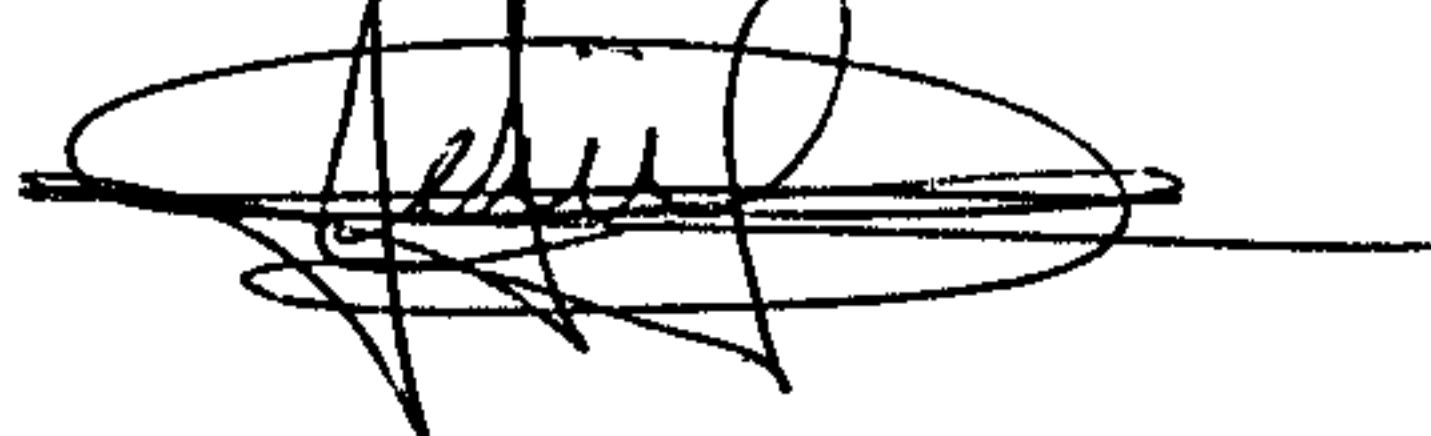


Eliane Maria Almeida Teles Hammoud



Henry Andrey Dezam

Presb. José Junior Pereira



## CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA

Ata de número 77, do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, reunido no dia 10 de fevereiro de 2011, às 19h39m, no Gabinete Pastoral da Igreja Presbiteriana de Alta Floresta, à Avenida Ariosto da Riva, n.1919/C, Alta Floresta, Mato Grosso, sob a convocação do Presidente Alexander Alves Melo. Presentes: o membro vitalício Rev. Josué Torres de Oliveira, Rev. Alexander Alves Melo, Presb. Renato Antonio Astolpho, Eliane Maria Almeida Teles Hammoud, Elessandro Lopes Vanderley, Henry Andrey Dezam e o Presb. José Junior Pereira. Havendo quorum inicia-se a reunião. O Rev. Alexander faz a leitura Bíblica do Livro de Provérbios 3:5-8 e em seguida ora. É dado as boas vindas ao novo membro do Conselho Sr. Henry Andrey Dezam. Reunião convocada com trinta dias de antecedência, com objetivo de alterar o Estatuto da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, conforme prevê seu artigo 4º, inciso VIII, com as observações contidas no artigo 22, inciso II e parágrafos. Foi proposto e em seguida aprovado por unanimidade, a alteração estatutária dos seguintes artigos, que passam vigorar com a seguinte redação: **PARAGRAFO 4º, DO ARTIGO 1º, - (...); § 4º - A EPAF será responsável perante as autoridades públicas em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria da Diretoria Geral. INCISOS III e V, DO ARTIGO 4º - (...); III - Aprovar projetos propostos pelo Diretor Administrativo e que exijam dotações extra-orçamentárias; (...); V - Contratar e demitir a Diretoria Geral para EPAF, após aprovação do representante do Associado Vitalício e fixar seus honorários. INCISO I, DO ARTIGO 8º - (...)** I - exarar o parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da EPAF, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pela Diretoria Administrativa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação. **ARTIGO 9º - A Diretoria do Conselho Deliberativo será constituída pelo: (...). ARTIGO 13 - EPAF será administrada por uma Diretoria Geral, que será composta por um Diretor(a) Pedagógico e um Diretor(a) Administrativo, contratados pelo Conselho Deliberativo. ARTIGO 14 - A Direção pedagógica e administrativa da EPAF, órgão de execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Escola, serão integradas por profissionais contratados pelo Conselho Deliberativo. § 1º - O Diretor (a) Pedagógico (a) será responsável por toda educação pedagógica da ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, tendo subordinado a ele os Coordenadores, Professores e Auxiliares. § 2º - Compete ao Diretor (a) Pedagógico (a): I - Planejar, analisar e aprovar o plano de aula da escola, com base no projeto pedagógico da mesma; II - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes e metas estabelecidas no seu plano anual, redirecionando as ações quando necessário; III - Coletar, conhecer, interpretar e fazer cumprir regulamentos, estatutos, diretrizes, normas e toda legislação vigente dos órgãos do sistema educacional; IV - Elaborar juntamente com os outros membros da diretoria executiva, o Regimento Escolar e Plano Pedagógico, submetendo-o à aprovação do órgão competente e fazê-lo cumprir; V - Fazer observar o cumprimento do horário, a pontualidade dos professores, professores auxiliares e alunos; VI - Exigir do professor reposição de aulas a fim de completar a carga horária dos componentes curriculares; VII -**



Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes; VIII - Diagnosticar juntamente com a equipe pedagógica da Escola os desvios que possam ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar os meios para saná-los; IX - Assinar juntamente com o (a) secretário (a) os documentos Pedagógicos da escola; X - Aprovar as grades curriculares e o calendário escolar; XI - Autorizar pedido de matrículas e transferências; XII - Divulgar o Regimento Escolar a todo o pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, aos pais e responsáveis; XIII - Enviar aos órgãos competentes e à entidade mantenedora relatórios pedagógicos das atividades da Escola quando solicitado; XIV - Aplicar medidas disciplinares aos educandos do estabelecimento, obedecendo à legislação sobre a matéria e o disposto neste Regimento; XV - Indicar ao Diretor Administrativo funcionários para contratação e dispensa, do corpo docente, quando estes não estiverem executando competentemente o que lhes foi atribuído; XVI - Convocar e presidir as reuniões do corpo docente e da Associação de Pais e Mestres; XVII - Assistir e presidir às reuniões do Conselho de Classe; XVIII - Executar outras funções inerentes ao cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais. § 3º - O Diretor (a) Administrativo (a) tem o objetivo de gerir administrativa e financeiramente a ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, bem como, bens móveis, imóveis e todas as construções e benfeitorias determinadas pelo Conselho Deliberativo, tendo subordinado a ele o Tesoureiro. § 4º - Em casos especiais a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor (a) Administrativo (a) trabalhará sem o auxílio do Tesoureiro. § 5º - Compete ao Diretor (a) Administrativo (a): I - Manter o Conselho Deliberativo informado quanto aos compromissos financeiros do estabelecimento, através de relatórios, estatísticas ou demais meios informativos; II - Cumprir todas as resoluções administrativas determinadas pelo Conselho Deliberativo; III - Abonar ou justificar faltas de professores e funcionários na forma da lei; IV - Manter a escrituração de documentos tais como: balancetes mensais, livro caixa, movimento diário; V - Efetuar os recebimentos e pagamentos via cheque com assinatura pessoal e assinatura do tesoureiro; VI - Manter em ordem a contabilidade; VII - Receber mensalidades escolares, assim como pagamentos rotineiros, ou aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo; VIII - Depositar todos os valores recebidos em conta bancária, em nome da Escola Presbiteriana de Alta Floresta; IX - Atender a solicitação dos pais quanto às declarações e similares referentes a pagamentos feitos neste departamento; X - Atender com cordialidade alunos, pais, funcionários e fornecedores da escola; XI - Manter atualizada a pasta de documentos de funcionários e vida trabalhista; XII - Atuar como preposto junto ao Ministério e Justiça do Trabalho; XIII - Emitir cobranças bancárias, judiciais e extrajudiciais, respeitando o Código de Defesa do Consumidor; XIV - Contratar e demitir funcionários da Escola. XV - Supervisionar a escrituração das folhas mensais de pagamento, zelando pelo arquivo dos seus respectivos comprovantes. **INCISO II, DO ARTIGO 15 – (...); II - Substituir o(a) Diretor(a) Pedagógico na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência. ARTIGO 16, PARAGRAFO 1º e INCISOS I, IV e VIII. Art. 16 - O tesoureiro, com formação profissional adequada, cuidará da administração financeira e patrimonial da EPAF, sob a orientação e supervisão do(a) Diretor(a) Administrativo. § 1º - Compete ao(a) Tesoureiro(a): I - Efetuar pagamentos, os quais serão assinados por ele e pelo(a) Diretor(a) Administrativo em conjunto; (...); V - Elaborar com a**







## **ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA**

Rua U-6, 600 – Canteiro Central – Alta Floresta – MT 78580-000  
E-mail: escolapresbiterianaaltafloresta@yahoo.com.br – Tel: 3521-3162/3160  
www.epaf.com.br

### **ESTATUTO DA ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA** Utilidade Pública Municipal - Lei 1º 585/94

#### **TÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Escola Presbiteriana de Alta Floresta, doravante denominada EPAF com sede na Rua U - 6, nº 600, Alta Floresta, MT, estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício desta cidade, Protocolo n.º A/1 fls. 061 vº, Registro n.º 259, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, social, cultural e esportiva, que se propõe a ministrar educação em todos os níveis e graus, dentro de princípios cristãos, reformados e presbiterianos de seus fundadores.

§ 1º - Pertence à Igreja Presbiteriana do Brasil os bens móveis e imóveis originários e continuarão à disposição da EPAF enquanto esta estiver fazendo uso dos bens para os fins estabelecidos na forma estatutária.

§ 2º - A EPAF rege-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor.

§ 3º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

§ 4º - A EPAF será responsável perante as autoridades públicas em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria da Diretoria Geral.

#### **TÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO**

###### **CAPÍTULO I - Da Constituição e dos Associados**

**Art. 2º** - A EPAF compõe-se de duas categorias de associados, a saber:

I - Associado Vitalício, que é única e exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil;

II – Associados eleitos em número de 06 (seis).

  
Drª Eliane Teles Hamann  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

§ 1º - Os Associados eleitos serão admitidos, mediante proposta apresentada por dois associados no pleno exercício de suas funções e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É direito dos Associados participarem das reuniões do Conselho Deliberativo e nelas votar e serem votados.

§ 3º - São deveres dos Associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da EPAF;

II - Observar os estatutos, regulamentos e resoluções da EPAF;

III - Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo para as quais forem convocadas.

§ 4º Compete ao representante do Associado Vitalício empossar os associados Eleitos.

§ 5º O mandato dos Associados Eleitos é de 03 (três) anos, permitida duas reconduções consecutivas.

§ 6º Os mandatos dos Associados Eleitos são renovados anualmente em 1/3 (um terço).

§ 7º Todos os Associados Eleitos ou reeleitos deverão ser previamente aprovados pelo representante do Associado Vitalício.

§ 8º Os Associados não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela EPAF.

§ 9º Os Associados não são remunerados pelo exercício de suas funções, nem podendo servir como associado qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na EPAF.

§ 10º É vedada a contratação para cargos remunerados ou em Comissão na EPAF de cônjuges e parentes até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral.

§ 11º Os Associados Eleitos poderão ser destituídos de seus mandatos em qualquer tempo por proposta justificada de dois terços de membros do Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Associado Vitalício; por ausência injustificada a três reuniões consecutivas; ou pelo cometimento de falta grave que venha a provocar ou causar prejuízo moral ou material para a EPAF.

## CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 3º - A Assembléia dos Associados se denomina Conselho Deliberativo, órgão superior de Direção da EPAF.

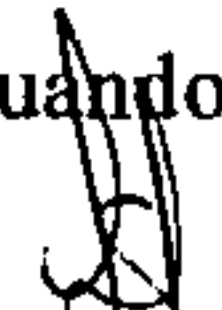
Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as suas próprias decisões;

II - Aprovar o orçamento;

III - Aprovar projetos propostos pelo Diretor Administrativo e que exijam dotações extra-orçamentárias;

IV - Aprovar os balanços anuais e contratar serviços de Auditoria quando achar conveniente;

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

V - Contratar e demitir a Diretoria Geral para EPAF, após aprovação do representante do Associado Vitalício e fixar seus honorários;

VI - Indicar nomes de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil ao representante do Associado Vitalício, para composição do Conselho Deliberativo, preferencialmente pessoas residentes em Alta Floresta;

VII - Deliberar sobre aquisição, venda, oneração, empréstimo de imóvel, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Eleitos, ouvido o Associado Vitalício ou sua Comissão Executiva;

VIII - Alterar o presente Estatuto.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo reúne-se uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado.

§ 1º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias somente se deliberam os assuntos incluídos na convocação.

§ 3º - O quorum das reuniões é composto de quatro Associados, exceto nos casos em que este estatuto determine quorum diverso.

**Art. 6º** - As decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto determine diversamente, sempre com a presença do representante do Associado Vitalício.

### CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

**Art. 7º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por um único mandato.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplente substituirão na ordem de sua eleição pelo CD.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

I - Exarar o parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da EPAF, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pela Diretoria Administrativa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação.

II - Fornecer pareceres sobre a gestão da Diretoria do CD para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ou, em qualquer ocasião quando solicitado pelo CD.

#### CAPÍTULO IV - Da Diretoria

**Art. 9º** - A Diretoria do Conselho Deliberativo será constituída pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos;

§ 2º - Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, Conselheiros em pleno exercício de suas funções.

**Art. 10** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Escola ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

**Parágrafo único.** As procurações outorgadas serão assinadas pelo Presidente e mais um outro membro da diretoria.

II - Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria e, quando for o caso, dar o voto de desempate.

**Art. 11** - Compete ao Vice-Presidente:


- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 12** - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar atas;
- II - Manter sob custódia o arquivo sempre em ordem;
- III - Cuidar da correspondência.

#### CAPÍTULO V - Da Direção Geral

**Art.13** - A EPAF será administrada por uma Diretoria Geral, que será composta por um Diretor(a) Pedagógico e um Diretor(a) Administrativo, contratados pelo Conselho Deliberativo.

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada



**Art.14** - A Direção pedagógica e administrativa da EPAF, órgão de execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Escola, serão integradas por profissionais contratados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor (a) Pedagógico (a) será responsável por toda educação pedagógica da ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, tendo subordinado a ele os Coordenadores, Professores e Auxiliares.

§ 2º - Compete ao **Diretor (a) Pedagógico (a)**:

I - Planejar, analisar e aprovar o plano de aula da escola, com base no projeto pedagógico da mesma;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes e metas estabelecidas no seu plano anual, redirecionando as ações quando necessário;

III - Coletar, conhecer, interpretar e fazer cumprir regulamentos, estatutos, diretrizes, normas e toda legislação vigente dos órgãos do sistema educacional;

IV - Elaborar juntamente com os outros membros da diretoria executiva, o Regimento Escolar e Plano Pedagógico, submetendo-o à aprovação do órgão competente e fazê-lo cumprir;

V - Fazer observar o cumprimento do horário, a pontualidade dos professores, professores auxiliares e alunos;

VI - Exigir do professor reposição de aulas a fim de completar a carga horária dos componentes curriculares;

VII - Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes;

VIII - Diagnosticar juntamente com a equipe pedagógica da Escola os desvios que possam ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar os meios para saná-los;

IX - Assinar juntamente com o (a) secretário (a) os documentos Pedagógicos da escola;

X - Aprovar as grades curriculares e o calendário escolar;

XI - Autorizar pedido de matrículas e transferências;

XII - Divulgar o Regimento Escolar a todo o pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, aos pais e responsáveis;

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

XIII - Enviar aos órgãos competentes e à entidade mantenedora relatórios pedagógicos das atividades da Escola quando solicitado;

XIV - Aplicar medidas disciplinares aos educandos do estabelecimento, obedecendo à legislação sobre a matéria e o disposto neste Regimento;

XV - Indicar ao Diretor Administrativo funcionários para contratação e dispensa, do corpo docente, quando estes não estiverem executando competentemente o que lhes foi atribuído;

XVI - Convocar e presidir as reuniões do corpo docente e da Associação de Pais e Mestres;

XVII - Assistir e presidir às reuniões do Conselho de Classe;

XVIII - Executar outras funções inerentes ao cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

§ 3º - O Diretor (a) Administrativo (a) tem o objetivo de gerir administrativa e financeiramente a ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA, bem como, bens móveis, imóveis e todas as construções e benfeitorias determinadas pelo Conselho Deliberativo, tendo subordinado a ele o Tesoureiro.

§ 4º - Em casos especiais a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor (a) Administrativo (a) trabalhará sem o auxílio do Tesoureiro.

§ 5º - Compete ao Diretor (a) Administrativo (a):

I - Manter o Conselho Deliberativo informado quanto aos compromissos financeiros do estabelecimento, através de relatórios, estatísticas ou demais meios informativos;

II - Cumprir todas as resoluções administrativas determinadas pelo Conselho Deliberativo;

III - Abonar ou justificar faltas de professores e funcionários na forma da lei;

IV - Manter a escrituração de documentos tais como: balancetes mensais, livro caixa, movimento diário;

V - Efetuar os recebimentos e pagamentos via cheque com assinatura pessoal e assinatura do tesoureiro;

VI - Manter em ordem a contabilidade;

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

VII - Receber mensalidades escolares, assim como pagamentos rotineiros, ou aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Depositar todos os valores recebidos em conta bancária, em nome da Escola Presbiteriana de Alta Floresta;

IX - Atender a solicitação dos pais quanto às declarações e similares referentes a pagamentos feitos neste departamento;

X - Atender com cordialidade alunos, pais, funcionários e fornecedores da escola;

XI - Manter atualizada a pasta de documentos de funcionários e vida trabalhista;

XII - Atuar como preposto junto ao Ministério e Justiça do Trabalho;

XIII - Emitir cobranças bancárias, judiciais e extrajudiciais, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;

XIV - Contratar e demitir funcionários da Escola.

XV - Supervisionar a escrituração das folhas mensais de pagamento, zelando pelo arquivo dos seus respectivos comprovantes.

#### Seção I - Da Secretaria Acadêmica

##### Art. 15 - Compete ao Secretário(a):

I - Ter sob sua responsabilidade todos os livros, arquivos, documentos da Escola e proceder todas as diligências exigidas ao funcionamento normal do estabelecimento e as explicitadas no Regimento Escolar;

II - Substituir o(a) Diretor(a) Pedagógico na sua ausência ou impedir quando se tratar de assuntos de sua competência.

#### Seção II - Da Tesouraria

Art. 16 - O tesoureiro, com formação profissional adequada, cuidará da administração financeira e patrimonial da EPAF, sob a orientação e supervisão do(a) Diretor(a) Administrativo.

##### § 1º - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I - Efetuar pagamentos, os quais serão assinados por ele e pelo(a) Diretor(a) Administrativo em conjunto;

II - Receber valores e mensalidades;

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

III - Manter em ordem os serviços da tesouraria, encaminhando a documentação necessária a contabilidade;

IV – Depositar os valores recebidos em conta bancária em nome da EPAF;

V - Elaborar com a direção administrativa a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte.

VI – Elaborar proposta dos valores dos serviços prestados com base em planilhas de custos detalhada; segundo critérios técnico-contábeis;

VII - Apresentar relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos;

VIII - Substituir o(a) Diretor(a) Administrativo na sua ausência ou impedimentos, quando se tratar de assuntos de sua competência.

§ 2º - O tesoureiro responde com seus bens havidos e por haver pelas importâncias sob sua guarda.

**Art. 17** – O Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo devem, quando convocados comparecer as reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

**Art. 18** - Sempre que o Conselho Deliberativo aprovar a criação de uma nova Mantida deve, no que couber, designar a diretoria geral em atividade para acumular as funções de direção até à total implantação da nova instituição.

### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

#### **CAPÍTULO I - Do Patrimônio**

**Art. 19** - O Patrimônio e a receita da EPAF constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Parágrafo único.** A EPAF poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas nacionais internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

#### **CAPÍTULO II - Das Rendas**

**Art. 20** - As rendas da Escola e demais Mantidas serão as taxas e mensalidades escolares, receitas financeiras, administração de bens e imóveis, bem como de outras fontes permitidas por lei.

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

**Parágrafo único.** A EPAF aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### **TITULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - Em caso de dissolução o CD destinará o seu patrimônio líquido à instituição evangélica congênere devidamente registrada no CNAS, ouvido o associado vitalício.

**Art. 22** - Compete privativamente à assembléia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto.

§ 1º - para as deliberações que referem-se os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 2º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim, mediante requerimento de cinco Associados Eleitos e do Associado Vitalício, com trinta dias de antecedência.

§ 3º - Todas as alterações devem obter dois terços dos votos dos Associados Eleitos, mais o voto do Associado Vitalício.

§ 4º - As alterações somente entrarão em vigor após aprovadas pelo Associado Vitalício ou sua Comissão Executiva.


§ 5º - Da convocação da reunião extraordinária citada no § 2º, enviar-se-á cópia, com trinta dias de antecedência a todos os Associados.

**Art. 23** - Os casos de omissão serão resolvidos pelo voto de dois terços do Conselho Deliberativo e a expressa aprovação do representante do Associado Vitalício.

**Art. 24** - O presente estatuto entra em vigor e começa produzir efeitos legais se cumpridas as exigências estatutárias.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - Ficam mantidos os atuais mandatos dos Associados Eleitos até que o representante do Associado Vitalício faça recomposição escalonada do Conselho Deliberativo.

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada

**Parágrafo único** - Na recomposição escalonada do novo Conselho Deliberativo será obedecido o seguinte critério:

I - Dois conselheiros para um mandato de um ano;


II - Dois conselheiros para um mandato de dois anos;

III - Dois conselheiros para um mandato de três anos.

**Art. 26** - Fica assegurado o registro como funcionário da EPAF aos que antes da vigência deste estatuto já faziam parte do seu quadro funcional na condição de cônjuge e ou parente até o terceiro grau, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral.

**Nota**

O presente estatuto foi aprovado no dia 10/02/11, Registrado no dia \_\_\_\_\_, no Cartório do 2º Ofício Dalla Riva, da cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, registro nº 259, fls 063, livro A2.

  
Drª Eliane Teles Hammoud  
OAB/MT 9.315-B  
Advogada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 064372010-10001170

Nome: ESCOLA PRESBITERIANA DE ALTA FLORESTA

CNPJ: 15.084.668/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 07/12/2010.

Válida até 05/06/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

.Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.